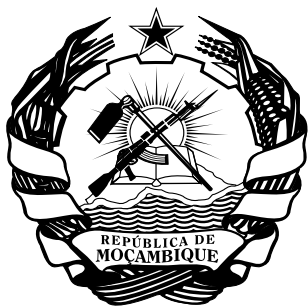




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.S Trading, Limitada.

AC Mil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro C & C, Limitada.

Ali Ubisse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alima & Cláudio Nkumbula Technologies, Limitada.

An Lan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Animal Infrastructure Developments Sociedade, Limitada.

Auto Suplies Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azul Consultoria, Limitada.

Bakaaro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baobab Trading, S.A.

Bay View Lodge, Limitada.

Bazar Favorito, Limitada.

Belle Boutique Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

City Motor's, Limitada.

Colégio Atalaia-Kulaya, Limitada.

Confisgest Consultoria e Serviços, Limitada.

Dariyai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Econlab - Research And Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eko Construction, Limitada.

Eko Imobiliária, Limitada

Energy Bits Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excel Materiais de Construção, Limitada.

Executive Constructions, Limitada.

Go Chicken & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HubLab Moçambique, Limitada.

Intermediários Soluções e Serviços, Limitada.

JL Consultoria, Limitada.

JS Technology, Limitada.

Justimpactmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kawai, Limitada.

KM Decorações e Serviços Limitada.

Lavandaria Super Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Likash Serviços, Limitada.

Lionpro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lirandzu ZI, Limitada.

Mac Media – Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mag Wholesaler, Limitada.

Major Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MD Global Connect, Limitada.

Menu da Mae – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOILS – Mozambique Oil Logistic Service, Limitada.

Movimento Kreativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Pack, Limitada.

Musafir Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PACBM – Investimentos, Limitada.

Renco Moz Green, Limitada.

RTR Logistics Solutions, Limitada.

Santo Lar, Limitada.

Soinveste Moçambique, Limitada.

Steel Service Center's, Limitada.

Vuka Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wh Business Solutions, Limitada.

Wh Móbilias, Limitada.

Zee Farming Venture – Sociedade Unipessoal, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Atália António Manhique, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Natália António Manhique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 23 de Novembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016389, uma entidade denominada A. S Trading, Limitada.

Primeiro: Admildo Domingos Mahumane, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º110100335608M, emitido a 10 de Janeiro de 2022, residente na Província de Maputo, bairro da Liberdade, Quarteirão 7, Casa 223;

Segundo: Suzana Fina Azarias Machanisse, de nacionalidade moçambicana, casada, e portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004322543B, emitido a 10 de Janeiro de 2022, residente na Província de Maputo, bairro da Liberdade, Quarteirão 7, Casa 223.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A A.S Trading, Limitada, adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, n.º 7420, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

Formácia, segurança, talho, rent a car, venda de material de construção, venda de material hospitalar, areeiro e pedreira.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em actividades de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Admildo Domingos Mahumane;

b) 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Suzana Fina Azarias Machanisse.

ARTIGO QUARTO

Conselho de gerência

A sociedade será administrada pela senhora Suzana Fina Azarias Machanisse e Admildo Domingos Mahumane. É livre a sociedade de admitir um gerente.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Pelo acordo dos sócios;

b) Pela extinção ou cessação do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**AC Mil Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020849, uma entidade denominada AC Mil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro e único: Albano Lino de Castro solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, n.º 42, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101280795M, emitido a 20 de Dezembro de 2021, que pelo presente estatuto, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, adotando a denominação social AC Mil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade esta m Nacala Porto, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Triangulo, podendo ser transferida, dentro do mesmo Município ou para qualquer outro, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico.

Dois) Reparação de electrodomésticos e outros equipamentos de uso doméstico e para jardim.

Três) Instalação de máquinas e outros equipamentos industriais.

Cinco) Reparação e manutenção de equioamentos de transporte, excepto veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), totalmente realizado pertencentes a 100% ao sócio unipessoal Albano Lino de Castro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário e único Albano Lino de Castro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução sendo obrigatório a sua assinatura, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Agro C & C, Limitada

Certifico, que para os devidos efeitos de publicação no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada a sociedade Agro C & C, Limitada,

sito na Avenida Maguiguana 421, Bairro Central, cidade de Maputo matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 101953173, que irá reger-se sob os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agro C & C, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 421, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Agro-pecuária, indústria e comércio;
- c) Importação e exportação;
- d) Gestão de projectos;
- e) Prestação de serviços;
- f) Produção de culturas agrícolas, com destaque aos cereais, soja, girassol, oleaginosas e hortícolas orientadas para o mercado;
- g) Desenvolvimento da arboricultura, reflorestamentos, fruticultura, e outras espécies com valor económico;
- h) Promoção da agro-indústria de pequena escala para a transformação de produtos agrícolas;
- i) Promover o comércio para a venda de mercadorias, especialmente em produtos alimentícios para a nutrição humana e animal;
- j) Promoção da produção de sementes e fornecimento de implementos, máquinas, fertilizantes e insecticidas;
- k) Realizar a prestação de serviços veterinários, bem como a actividade de consultoria, assessoria e assistência técnica rural aos pequenos produtores;
- l) Intermediação, agenciamento ou representação comercial em negócios no geral;
- m) Planear, coordenar e executar planos, programas e projectos de assistência

técnica, extensão rural, pesquisa agro-pecuária e de desenvolvimento sustentável;

- n) Turismo rural;
- o) Venda e aluguer de todo o tipo de máquinas agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Cremildo Clemente Massona, casado em regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, emitido aos 27 de Julho de 2019;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Chaide Muhutadine Liace, solteiro maior titular do Bilhete de Identidade n.º 110200519678B, emitido a 7 de Outubro de 2020.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo(s) seguinte(s) indivíduo(s):

- a) Cremildo Clemente Massona;
- b) Chaide Muhutadine Liace.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de Administrador Único, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Ali Ubisse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Ali Ubisse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101579085, na sua sede social na Rua José Mateus, n.º 185, 2.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, decidiu o sócio-único a aprovação de alterações estatutárias e republicação da versão integral dos estatutos da sociedade que, em conformidade com as deliberações ora tomadas, passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Ali Ubisse Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua José Mateus, n.º 185, 2.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Ali Salustiano José Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto entre um mínimo de um e um máximo de três administradores, a maioria dos quais deve ter funções não executivas.

Dois) O conselho de administração terá um presidente, obrigatoriamente escolhido de entre os membros não executivos.

Três) A função executiva do conselho de administração pode ser delegada numa comissão executiva, da qual farão parte 2 membros do conselho de administração, e que será liderada por um deles, o administrador executivo.

Quatro) Compete ao administrador executivo atribuir pelouros e funções específicas a cada um dos demais membros que compõem a comissão executiva, funções que poderá livremente avocar.

Cinco) O conselho de administração pode criar comissões autónomas que, reportando directamente ao conselho, à comissão executiva ou ao administrador executivo, conforme os casos, se dediquem a assuntos e projectos específicos da sociedade, e possam integrar outros colaboradores da sociedade, para além dos sócios membros do conselho de administração.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não remunerados, ou de outra forma compensados pelas funções que exercem, nos termos do que for deliberado pelos sócios.

Cidade de Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alima & Claudio Nkumbula Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016368, uma entidade Alima & Claudio Nkumbula Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro outorgante: Cláudio António Lucas Nkumbula, casado com Alima Joaquim Abujate Mahando Nkumbula em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2094, 1.º andar único, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422981M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Abril de 2018;

Segundo outorgante: Alima Joaquim Abujate Mahando Nkumbula, casada com Cláudio António Lucas Nkumbula em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2094, 1.º andar único, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101011141517B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Abril de 2018, constituem uma sociedade de consultores com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alima & Cláudio Nkumbula Technologies, Limitada, abreviadamente ACN Technologies, Lda tem a sua sede Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2094, 1.º andar único, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de *softwares*;
- b) Implementação de redes de computadores;
- c) Serviço de *help desk*;
- d) Gestão de dados;
- e) Venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim representadas:

- a) Cláudio António Lucas Nkumbula, com um valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais);
- b) Alima Joaquim Abujate Mahando Nkumbula, com um valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão dos sócios

A exoneração e exclusão de socio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cláudio António Lucas Nkumbula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

An Lan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009311, uma entidade denominada An Lan – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Zitai Lin, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E40785834, emitido, aos 17 de Janeiro de 2015, e válido até 16 de Janeiro de 2025, residente em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 995.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AN An Lan – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1024, andar rés-do-chão. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da Assembleia-geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de todo tipo de produtos;
- b) comércio a retalho de vestuário, calçado, material desportivo, escolar, bijuterias, electrodomésticos, material de higiene, material de decoração de loiça;
- c) comércio a retalho de roll on, vaselines, tops, sabao líquido, sabonetes, óculos;
- d) comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT meticais, correspondente ao sócio Zitai Lin.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Zitai Lin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Animal Infrastructure Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013302, uma entidade denominada Animal Infrastructure Developments, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Jacobus Johannes Strauss, casado natural da Africa do Sul, Joanesburgo, de nacionalidade, sul-africana, residente em Maputo, na Rua das Amendoeiras, Casa n.º 283, Maputo, portador do Passaporte n.º M00263476, emitido em Maputo, a 31 de Julho 2018;

Katharina Isabell Kunstler, casada, natural da Alemanha, Berlim, de nacionalidade alemã residente em Maputo, Bairro triunfo, Rua das Amendoeiras, Casa n.º 283, portadora do DIRE n.º ... emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2022;

Vida Renovada Maurícias, empresa estrangeira, registada á 12 de Dezembro de 2016, sediada em Maurícias, Ebene, Cybercity 18, The Exchange, primeiro andar.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Animal Infrastructure Developments, Limitada, por quotas (AID), empresa moçambicana localizada na província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, parcela 9808, R/C, NUEL 105013302, NUIT 401666117 é uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objetivo principal da empresa é desenvolver infraestruturas que suportem o projecto de reabilitação e cuidados de animais abandonados, vítimas de abusos e maus tratos, através da educação de crianças e do desenvolvimento comunitário, através do estabelecimento de Centros de Cuidados Animais autossustentáveis que contemplará o seguintes:

- a) desenvolvimento de um centro de educação infantil orientado para cuidados de animais e plantas;
- b) formação e capacitação de mulheres na área de agricultura de sustentavel;
- c) desenvolvimento de viveiros de árvores e plantas;
- d) desenvolvimento e implementação de sistemas hidropónico para a produção de vegetais e hortaliças;
- e) desenvolvimento de um espaço comercial e de escritórios para sustentabilidade e manutenção do projecto;
- f) desenvolvimento de um hospital de formação veterinário especializado, para médicos veterinários graduados;
- g) desenvolvimento de santuários de animais;
- h) desenvolvimento o de centros de reabilitação de animais e de abrigos para animais;
- i) criação de áreas de parques verdes onde as pessoas com animais domésticos possam visitar e aprender sobre animais e plantas;
- k) desenvolvimento de alojamentos para colaboradores e voluntários;
- l) gestão e implementação de projectos construção e afins;
- m) gestão de imóveis e infraestruturas;
- p) importação de materiais de construção para a construção de todas as infraestruturas para o desenvolvimento do centro a ser estabelecido;
- q) importação de produtos e consumíveis para o desenvolvimento, manutenção e conservação do centro a ser estabelecido.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Posto Administrativo de Sede, parcela 12416, Bairro Habel Jafar, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (mil meticais) dos quais:

- a) Uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Vida Renovada Mauritius;
- b) Uma quota nominal no valor de 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 2.5% (dois pontos cinco por cento) da quota pertencente ao sócio Jacobus Johannes Strauss;
- c) Uma quota nominal no valor de 750,00MT (detecentos e cinquenta meticais), correspondente a 2.5% (dois pontos cinco por cento) da quota pertencente à sócia Katharina Isabell Kunstler-Strauss;

Doi) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Os sócios tomaram as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelos sócios e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios podendo esata nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte dos sócios, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de cinco anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) for destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas à sócia nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à sócia ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeada como administrador da sociedade a sócia Jacobus Johannes Strauss.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos sócios ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela sócia ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual da sócia;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que a sócia ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Dos disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Suplies Trading –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 139, III série, onde se lê: «Comério por Grosso de Cereiais, Moagem em Estabelecimento Especializado», deve se ler: «Comércio por Grosso de Produtos Alimentares».

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Azul Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Azul Consultoria, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amilcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito, rés do chão, matriculada sob o NUEL 101649229, com capital social vinte mil meticais, os sócios deliberaram pelo aumento do objecto social, da sede da sociedade, e, consequente alteração parcial dos estatutos no seu capítulo I, artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém; b) mantém; c) mantém; d) mantém; e) mantém; f) mantém; g) mantém; h) mantém; i) mantém; j) mantém; k) apicultura; l)

agricultura; m) pecuária; n) turismo; o) acomodação; p) safaris; q) guia turístico; r) restauração e *take away*; s) programa de sustentabilidade de fauna e flora; e, t) desenvolvimento sustentável comunitário.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bakaaro Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105022357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bakaaro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Abdi Ahmed Mohamed, maior, de nacionalidade Somaliana, natural de Somália, nascido aos 5 de Agosto de 1989, portador do Cartão Asílio n.º 367-00016208, emitido pelo Instituto Nacional dos Refugiados a 29 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Nampula, Bairro de Namutequelua.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bakaaro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 3 de Fevereiro, bairro Urbano Central, próximo do BAÚ-Municipal, Cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: comércio a grosso e a retalho de produtos, comércio de material de ferragem, máquinas-ferramentas, de construção, comércio de electrodomésticos, aparelhos electrónico, comércio de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio de minérios e metais, comércio de perfumes e de produtos de higiene, comércio de têxteis, vestuários, calçado e seus acessórios, comércio de material de precisão, óptico, comércio de material e

equipamento de escritório, comércio de material de uso doméstico, restação de vários serviços, importação e exportação de bens e de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Abdi Ahmed Mohamed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Abdi Ahmed Mohamed de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Baobab Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015270, uma entidade Baobab Trading, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baobab Trading, S.A., com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5-1, n.º 134, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral e a grosso;
- b) *procurement* e consultoria na área de fornecimentos;

- c) distribuição e logística;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturárias revestir sempre a forms de acções nominativas.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Sr. Alexandre Luís Come.

Três) O senhor Alexandre Luís Come, fica nomeado administrador, com poderes de gestão do expediente diário.

Maputo, 2 de Abril de 204. — O Conservador, *Ilegível*.



Bay View Lodge, Limitada

Aviso Convocatório

Bay View Lodge, Limitada, com o NUEL 101917193 e NUIT 400179883, sediada na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, em Moçambique, representada por Wanette Bothma, na qualidade de gerente e procuradora do Administrador da empresa, John Charles Edward Bishop, vem por este meio convocar a todos os seus sócios ou herdeiros/representantes destes, a comparecerem e participarem numa reunião de assembleia geral extraordinária, a ter lugar nas instalações da empresa Wide Vision, localizadas no bairro Malembuana, 60 casas, EN5, cidade de Inhambane, no dia 15 de Maio de 2024, pelas 09:00 horas, com a seguinte agenda:

1. Análise e deliberação sobre o balanço e relatório de contas e administração, referente ao exercício do ano 2023;
2. Deliberar sobre a aplicação de resultado;
3. Estado actual do estabelecimento;
4. Análise e quitação das letras a pagar;
5. Exclusão de sócios que não respeitem às regras da empresa ou se recusem a participar nas perdas ou necessidades de reinvestimento da mesma;
6. Actualização das quotas e capital social da empresa;
7. Deliberar sobre novos projectos de manutenção; e
8. Diversos.

Ao abrigo do número 4, do artigo 123, do Código Comercial em vigor, ficam ainda avisados todos os destinatários do presente aviso que, caso a reunião não se realize no dia 15 de Maio de 2024, por falta de quórum, a mesma realizar-se-á no dia 3 de Junho do ano em curso, no mesmo local e hora previstos para a primeira reunião, podendo deliberar sobre os pontos de agenda mencionados, independentemente do número de sócios presentes ou representados, nos termos do número 3, do mesmo artigo.

Inhambane, 1 de Abril de 2024. — O Administrador, *John Charles Edward Bishop* representado por *Wanette Bothma*.



Bazar Favorito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Bazar Favorito, Limitada, sita na Rua Joe Slovo, andar 5.º, porta 2, n.º 22, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101950670, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de duzentos e cinquenta mil meticais, deliberaram por unanimidade os sócios a cessão de quotas dos sócios Raimundo Abrão Checo com uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente sete por cento do capital social à favor da sócia Ester Bebe, e a sócia Carla José Djedje cede a sua quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social à favor do sócio Jacinto Fernando Novela, o sócio Júlio Mabasso, cede a sua quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social à favor do sócio Jacinto Fernando Novela, a sócia Lina Zacarias Bombe, cede a sua quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social afavor do sócio Cassamo Faquir Calidás, e por sua vez o sócio Augusto Silone Matosse cedeu a sua quota no valor de

doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social ao sócio Orlando Chanova Fumo, e a sócia Maria Suzana Mourana cede a sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís, à favor da sócia Marieta Armando Mathe correspondente a três por cento do capital social, e os sócios Elsa karina Bourlotos Correia, Edgar José Bourlotos Correia e Silvio Rinaldo Bourlotos Cardoso, quota indivisa no valor de cento e vinte mil meticaís, o sócio Gabriel Lazaro Tete cede a sua quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento as sócias, Ofélia Eduardo Manave e Sónia Eduardo Manave, quota indivisa no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, o sócio Efraime Carlos Muchanga cede a sua quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento aos sócios Ofélia Eduardo Manave e Sónia Eduardo Manave. Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Elsa karina Bourlotos Correia, Edgar José Bourlotos Correia e Sílvia Rinaldo no valor de cento e vinte mil meticaís, quota indivisa;
- b) Ofélia Eduardo Manave e Sónia Eduardo Manave, quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, quota indivisa;
- c) Ester Bebe, uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís;
- d) Marieta Armando Mathe, uma quota no valor de onze mil e duzentos e cinquenta meticaís;
- e) Jacinto Fernando Novela, uma quota no valor de três mil e setecentos e cinquenta meticaís;
- f) Cassamo Faquir Calidás, uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís;
- g) Orlando Chanova Fumo, uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticaís.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Belle Boutique Travel –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022251, uma entidade Belle Boutique Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

John Philipp Buechler, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C284T7ZPZ, emitido a 29 de Setembro de 2015, e válido até 28 de Setembro de 2025.

Por este contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Belle Boutique Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 49, Bairro Central, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) consultoria para os negócios e a gestão; e
- b) alojamento de curta duração.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio John Philipp Buechler.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio John Philipp Buechler, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

City Motor's , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013751, uma entidade denominada City Motor's, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

O presente contrato é referente a sociedade entre Mahmood Ahmad, de 37 anos de idade, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º AE 1152126, emitido a 8 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Migração da República Islâmica de Paquistão, residente no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, profissão comerciante e Sohaib Afzal, de 27 anos de idade, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º DZ1512162, emitido a 9 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Serviços de Migração da República Islâmica de Paquistão, residente no bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, profissão comerciante.

ARTIGO SEGUNDO

Denominacao e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de City Motor's, Limitada - com a sede na Estrada Nacional n.º 08, bairro Namicopo - próximo a Club 5, cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleiageral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- compra e venda de viaturas, motos e bicicletas;
- compra e venda de acessórios de carros novos e de segunda mão;
- ferragem;
- fornecimento de outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessao de cotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Mahmood Ahmad - 100.000,00MT;
- Sohaib Afzal - 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimos de que está carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisao de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahmood Ahmad, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum, o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

CAPÍTULO III

Do balanço e resultados

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros

líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitorias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes sócias falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Atalaia-Kulaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020049, uma entidade Colégio Atalaia-Kulaya, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Teresa Tarcídia Rogério Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Popular da Textafica, Urbana 3, titular de Bilhete de Identidade n.º 06010419664P, emitido aos 20 de Maio de 2019;

Amélia Regina Taile, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Katembe, Bairro Guachene, Quarteirão 2, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104803430B, emitido a 5 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Atalaia-Kulaya, Limitada. é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, no bairro Chali, quarteirão 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) leccionamento geral no nível secundário;
- b) ensino de contabilidade, gestão de recurso humano, informática na óptica de utilizador e língua francesa;
- c) creche, ensino primário ,ensino médio
- d) terá como disciplinas extra curriculares, música, e madraça;
- e) papelaria e cantina escolar;
- f) biblioteca e laboratório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Teresa Tarcídia Rogério Pereira;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Amélia Regina Taile

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Teresa Tarcídia Rogério Pereira como administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Confisgest Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018715, uma entidade denominada Confisgest Consultoria e Serviços, Limitada.

Helena António Comè, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT -129 256 508, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100874364C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 24 de Novembro de 2021, residente no Quarteirão 24, Casa 39, Bairro Patrice Lumumba-Matola;

Ionik Sicândar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 114309362, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105322110B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 31 de Marco de 2022, residente no Quarteirão 10, Casa 996, Bairro de Nkobe – Matola; e

Florelina Scândar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 149365291, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101885665S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 15 de Junho de 2023, residente no Quarteirão 130, Casa 402, Bairro Tsalala- Matola.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede no Bairro de Tsalala, Célula 8, Parcela 712, Talhão 120, Machava, Matola.

Dois) Sempre que julgar conveniente as sócias podem alterar a sede social, è ainda facultado às sócias o direito a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços e consultoria em contabilidade;
- b) gestão financeira e recursos humanos;
- c) fiscalidade;
- d) criação de empresa;
- e) auditoria;
- f) *procuriment*; e
- g) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que seja feita por deliberação em assembleia geral pelas sócias e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma das três quotas, dos quais 50% correspondente a 12.500,00MT pertencente a sócia Helena António Comè, 25% correspondente a 6.250,00MT pertencente a sócia Ionik Sicândar, 25% correspondente a 6.250,00MT pertencente a socia Florelina Sicândar , somando assim o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como

a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelos sócios, a quem compete a gestão plena da mesma.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das administradoras, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador nomeado pelas administradoras, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios os liquidatários.

Dois). Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Dariyai – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020826, uma entidade denominada Dariyai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azaz Ibrahim Chamargamiya, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00105336J, emitido a 24 de Julho de 2023, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade da Beira, residente na Avenida n.º 1404, rés-do-chão, Bairro Central-B, Cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, conjugado o artigo 405, do Código Civil, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Dariyai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

A. comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- b) produtos de limpeza, higiene, cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) bijutarias pedras preciosas, vestuário,
- d) calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- e) material e equipamento de higiene e segurança;
- f) electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
- g) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
- h) louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- i) E outros afins não especificados.

B. Prestação de serviços nas áreas de:

- a) projecção, planeamento e monitoria de vendas;
- b) publicidade e marketing;
- c) elaboração de estratégias de vendas;
- d) consultoria para negócios e gestão;
- e) *procurement*, logística e transportes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente o único sócio Azaz Ibrahim Chamargamiya, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe o único sócio Azaz Ibrahim Chamargamiya, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo caso omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Econlab - Research and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022386 , uma entidade denominada Econlab - Research and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas Daniel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100254404J, titular do NUIT 115559990 residente no Bairro 3 de Fevereiro, Kamavota, Cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Econlab - Research and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida Karl Marx, n.º 478 Maputo Cidade.

Dois) sempre que julgar conveniente o socio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais,

representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa socio-económica;
- b) treinamento empresarial/ organizacional;
- c) apoio a organizações com desenhos de plano de negócios, gestão de projectos, monitoria e avaliação etc;
- d) gestão de negócios;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo socio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao socio único Egas Daniel, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único, Egas Daniel, na qualidade de administrador a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Eko Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020930, uma entidade denominada Eko Construction, Limitada. Entre:

Yusuf Can Sonmez, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U35213375, emitido pela Embaixada da Turquia em Maputo, a 24 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Maputo;

Huseyin Sonmez, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U10004789, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República Turquia, a 26 de Março de 2018, residente na Cidade de Maputo;

Kazim Sonmez, maior, casado, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U14503618, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República Turquia, a 24 de Maio de 2018, residente na Cidade de Maputo. Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Eko Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Mártires da Machava, no 1630, 2.º andar, Apartamento A9, Bairro Polana Cimento – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a empreitada de obras públicas e particulares, construção civil no geral podendo ainda praticar as actividades de comércio no geral com a importação e exportação, arquitectura, promoção imobiliária, prestação de serviços, gestão de negócios, minas e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias aos objectos mencionados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), assim repartidos:

- a) Yusuf Can Sonmez – 6.000.000,00MT, que corresponde a 60% do capital social;
- b) Huseyin Sonmez – 2.000.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social;
- c) Kazim Sonmez – 2.000.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Kazim Sonmez.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou do representante, administrador devidamente designados, ou mandatário especialmente constituído nos

termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Eko Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020980, uma entidade denominada Eko Imobiliária, Limitada.

Entre:

Yusuf Can Sonmez, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U35213375, emitido pela Embaixada da Turquia em Maputo, a 24 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Maputo;

Huseyin Sonmez, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte

n.º U10004789, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República Turquia, a 26 de Março de 2018, residente na Cidade de Maputo; Assuntos Internos da República Turquia, a 26 de Março de 2018, residente na Cidade de Maputo;

Kazim Sonmez, maior, casado, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U14503618, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República Turquia, a 24 de Maio de 2018, residente na Cidade de Maputo..

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Eko Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, Apartamento A9, Bairro Polana Cimento – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a promoção imobiliária, por conta própria bem como de por conta outrem, podendo praticar as actividades de comércio no geral, agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias aos objectos mencionados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim repartidos:

- a) Yusuf Can Sonmez – 12.000,00MT, que corresponde a 60% do capital social;

- b) Huseyin Sonmez – 4.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social;

- c) Kazim Sonmez – 4.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Kazim Sonmez.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou do representante, administrador devidamente designados, ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Energy Bits Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018497 uma entidade Energy Bits Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Agostinho Maluzane Malate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478934J, emitido aos vinte e três de Novembro do ano dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro George Dimitrov, Quarteirão 17, casa n.º 70, na Cidade da Maputo. Constitue uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Energy Bits Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, na estrada Circular de Maputo, Matola Gare, quarteirão 17, casa n.º 36, parcela 3380, na Cidade de Matola, no distrito Matola.

Dois) Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio com importação e exportação de combustível, agro-negócios, transporte, logística e *procurament*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de todas as quotas, pertencente ao sócio Agostinho Maluzane Malate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso único sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse em ceder a quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio, Agostinho Maluzane Malate que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinar, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Excel Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017954, uma entidade denominada Excel Materiais de Construção, Limitada, entre:

Sabina Hassam Abacassamo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415949F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 23 de Novembro de 2021, residente no Distrito de Matutuine – Machanfane, Katembe, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Kabira Sofia Kabir Ibrahim, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102406770S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 6 de Setembro de 2023, residente no Distrito de Matutuine – Machanfane, Katembe, doravante designado por Segundo Outorgante,

Conjuntamente designados por outorgantes/partes, ou individualmente por outorgante/parte.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do disposto nos artigo 405.º e 980.º do Código Civil, conjugado com o artigo 322.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e que se regerá pelo clausulado abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Excel Materiais de Construção, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente conservatória e tem a sua sede no Bairro Central A, Avenida Emília Daússe, n.º 826.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de materiais de construção
- Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;

c) Agenciamento e representação de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

Aumento de capital

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida pela sócia Sabina Hassam Abacassamo.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sócia Sabina Hassam Abacassamo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação do Conselho de Administração nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Distribuição de lucros

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-à pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Executive Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Marco de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101098974, uma entidade Executive Constructions, Limitada.

É Celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, consultor de profissão, natural de Moma, residente na Avenida da Marginal número, três mil quinhentos e sessenta e cinco Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101747791M emitido ao dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Maria Nurcha Camurdim Salemamad, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, número dois mil trezentos e trinta e dois, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora de Autorização da Residência para Estrangeiros n.º 11P100011120J, emitida a trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e, pelo presente Contrato de Sociedade, constituem entre si, uma Sociedade por quotas, denominada Executive Constructions, Lda, pela forma seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Executive Constructions, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba número sessenta e cinco, rés do Chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo

abrir ou encerrar delegações, em qualquer ponto do território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, contando o seu começo, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade, dedicar-se-á, a:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) imobiliária e serviços;
- c) importação, exportação e distribuição de materiais de construção;
- d) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade, desde que devidamente autorizada;
- e) a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de dez milhões de meticais, devido da seguinte maneira:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine com cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Nurcha Camurdim Salemamad, com cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já, são nomeados administradores da mesma.

Dois) competem aos administradores a representação da Sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e movimentos bancários.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, que podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que, autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Go Chicken & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101960870, com capital social de Cem mil meticais, uma entidade denominada Go Chicken & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada em Maputo, Bairro de Zimpeto, Casa n.º 82, Quarteirão 8, no Distrito Municipal Ka Mubukwana, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Go Chicken & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada em Maputo, Bairro de Zimpeto, Casa n.º 82, Quarteirão 8, no Distrito Municipal Ka Mubukwana. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: *catering*, treinamento em desenvolvimento profissional e gastronomia, comércio geral com importação e exportação, serviços de centro social, prestação serviços em diversas areas, elaboração de projectos, consultoria científica e semilar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Obasanjo Samuel Biquiza Casado, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente no no Bairro de Zimpeto, casa n.º 82, Quarteirão n.º 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233022P, emitido a 14 de Junho 2019, pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Obasanjo Samuel Biquiza que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

HubLab Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022565, uma entidade denominada HubLab Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado, entre:

Primeiro. Maysa Nelson Ginabay, solteira, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047211B, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop, Rua 1335/B, n.º 255, Dois)º andar, flat 6, Cidade de Maputo;

Segundo. Suhaymah Nelson Ginabay, casada, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047207Q, emitido a 25 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 256, 1.º andar, Flat 4, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação HubLab Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro do Alto Maé B, Avenida Alberth Luthuli, n.º 1161, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social,
administração, representação da
sociedade e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) serviços voltados a indústria gráfica, tais como fabrico de artefatos com variadas matérias-primas como papel, cartolina, tecido, etc;
- b) serviços voltados a soluções de impressão, gravação e cortes;
- c) serviços voltados a comunicação visual, tais como fabrico de letreiros luminosos, produtos em madeira, acrílico, etc;
- d) serviços de consultoria;
- e) aluguer de bens e equipamentos;
- f) fornecimento de brindes e troféus corporativos;
- g) fornecimento de diversos bens e equipamentos;
- h) prática de outras actividades subsidiárias ou não, complementares ou não, do seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes dos da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerario é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT),

equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Maysa Nelson Ginabay;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Suhaymah Nelson Ginabay.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Os gerentes poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral.

Quatro) Formas de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios; e/ou
b) A assinatura de um procurador nos termos e limites de poderes concedidos.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto

é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso este em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Os casos omissos serão regulados pela legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Intermediários Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017740, uma entidade denominada Intermediários Soluções e Serviços, Limitada.

Nércio Júlio Machele, solteiro, natural e residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302085360N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Maio de 2023;

Olávio Mário de Jesus Mazivila, solteiro, natural e residente em Maputo, no Bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357306Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Intermediários Soluções e Serviços, Limitada, tem a sua sede nesta cidade na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 2.º andar podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social desenvolver diversas actividades nas áreas de assessoria, facilitação e consultoria de negócios, abaixo descritos:

Pesquisa de mercado e sondagens de opinião; intermediação de negócios; gestão de marcas; actividade de leilão e revenda de equipamentos, produtos e serviços; gestão e consultoria em *procurment* e *outsourcing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro até então, é de vinte mil meticais, subvididos pelos sócios Nércio Júlio Machele, com um capital de 10.000MT, correspondente a 50% e Olávio Mário de Jesus Mazivila com um capital de 10.000MT, correspondente a 50%, formando assim cem por cento 100% do capital social das quotas da sociedade e podendo permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração gestão será exercida pelos administradores Nércio Júlio Machele e Olávio Mário de Jesus Mazivila.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



JL Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751066, uma entidade denominada, JL Consultoria, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade JL Consultoria, Lda, entre as sócias:

Primeiro: Laura Maria Pereira de Albuquerque, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300315300I, residente no Bairro da Malhangalene A, Rua Travessa do Alba n.º 56, 2.º Andar;

Segundo: Justina Da Conceição Alfredo Tembe, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248607P, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 355, 2.º Andar/Esq. Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de JL Consultoria, Lda, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Travessa do Alba, n.º 56, 2.º Andar, Malhangalene A, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de: contabilidade e auditoria, assistência jurídica, administrativa e recursos humanos, representação e procurement; serviços de informática, fornecimento e comércio de equipamentos e acessórios de informática, comunicação, reprografia e de papelaria; fornecimento e comércio de mobiliário, equipamento administrativo e material diverso para escritórios; organização de eventos, seminários, ensino e capacitação socioprofissional; *marketing*, publicidade e design; serviços aduaneiros, importação e exportação de materiais e produtos diversos; construção civil, fornecimento de material de construção, consultoria e gestão imobiliária; serviços de *rent-a-car*, transporte, logística, segurança e protecção de bens e pessoas; consultoria e estudos ambientais; limpeza geral e fornecimento de produtos de higiene e de saúde humana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por duas quotas, subdivididas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Laura Maria Pereira de Albuquerque, e

- b) uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Justina Da Conceição Alfredo Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelas sócias que desde já ficam nomeadas sócias gerentes, podendo celebrar contratos e representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

JS Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade JS Technology, Limitada reuniu-se pelas nove horas em sessão extraordinária, na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, número mil e duzentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número 100488965, com a data de doze de Novembro de dois mil e treze, na presença do sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz, detentor de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), equivalentes a trinta por cento (30%) do capital social, a sócia Leila Esperanza Suarez Jimenez detentora de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a trinta por cento (20%) do capital social, a sócia Belkys Altagracia Jimenez de Suarez, detentora de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), equivalentes a trinta por cento (30%) do capital social e a sócia Yeimi Nicauris Melo Gonzalez, detentora de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a trinta por cento (20%) do capital social da sociedade.

A assembleia geral extraordinária reuniu e deliberou validamente, sobre entrada de novo sócio para sociedade e sobre a proposta de cessão das sócias Belkys Altagracia Jimenez de Suarez e Leila Esperanza Suarez Jimenez a favor da senhora Ashley Arlete Jimenez Villa.

Em consequência da deliberação sobre a alteração parcial do pacto social, mediante a modificação do artigo quarto, é alterada a redação do mesmo nos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), dividido em três quotas desiguais, sendo uma de noventa mil meticais (90.000,00MT), equivalentes a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Emílio Jimenez Feliz, uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Yeimi Nicauris Melo Gonzalez e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), equivalentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Ashley Arlette Jimenez Villa.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Justimpactmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022409, uma entidade denominada Justimpactmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Margit Ussar, de 42 anos de idade, casada com o senhor Adam Davies, em regime de comunhão geral de bens, filha de Johann Ussar e de Barbara Ussar, Natural da Áustria, de nacionalidade austríaca, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 5332242, emitido aos 4 de Dezembro de 2020, e válido até 3 de Dezembro de 2030, com o NUIT 165546751 .

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Justimpactmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua General Tenente Osvaldo Tazama, n.º 1503, Bairro Sommershield II, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área do género e desenvolvimento humano;
- b) Gestão de projectos;
- c) Consultoria na área do género e promoção da equidade de género;
- d) Prestação de serviços de consultoria;
- e) Comércio geral com importação & exportação; e,
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez

mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Margit Ussar.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Margit Ussar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do

Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kawai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018712, uma entidade denominada Kawai, Lda, entre: Délio Wilson André Zandamela, casado, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 116, Rua José Luís, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753634C, emitido aos 15 de Junho de 2022. André Justino Zandamela Júnior, solteiro, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 16, casa n.º 57, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505146132C, emitido a 21 de Novembro de 2019.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kawai, Lda e tem a sua sede em Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.o 3351, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) representação de marcas de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente ao sócio Délio Wilson Zandamela;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio André Justino Zandamela Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

KM Decorações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101510859, uma entidade denominada KM Decorações e Serviços, Limitada.

Sónia António Raimundo Mafuecua, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100698058C, emitido aos 18 de Setembro de 2015, pela DIC- Maputo;

Khensile Lúcia Massigue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010069857M, emitido aos 2 de Novembro de 2020, pela DIC-Maputo;

Marcelo Felisberto Massingue, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105214499N, emitido aos 16 de Setembro de 2020, pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma KM Decorações e Serviços, Lda, com sede na na Rua da Mozal, Bairro da Matola Rio, Província de Maputo, podendo abrir sucursais em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: Comércio por grosso e a retalho de artigos de decoração e com importação e exportação, Prestação de serviços na área de decoração e outras áreas afins. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT, correspondendo a três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 24.000MT, correspondente a 80%, subscrita a sócia Sónia António Raimundo Mafuecua;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000MT, correspondente a 10%, subscrita a sócio Khensile Lúcia Massigue;
- c) uma quota no valor nominal de 3.000MT, correspondente a 10%, subscrita a sócia Marcelo Felisberto Massingue,

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Sónia António Raimundo Mafuecua, ou a quem por esta for nomeado. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura da sócia-gerente, Sónia António Raimundo Mafuecua.

Maputo,3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lavandaria Super Clean –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019008, uma entidade denominada Lavandaria Super Clean-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Keyane Carlos Ucucho, solteira, menor de idade, natural da cidade de Maputo e residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 11.º andar, flat 8, Bairro Central, distrito municipal de Kamphumo, Bilhete de Identidade n.º 110308869757B, emitido aos 17 de Abril de 2023, na cidade de Maputo, NUIT 179372711. Representada pela mãe, Nilsa Leonardo Salomao Cuambe,natural da cidade de Maputo e residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 34, 11.º andar, flat 8,Bairro Central, distrito municipal de Kamphumo, Bilhete de Identidade n.º 110100172114A, emitido aos 10 de Junho de 2019,na cidade de Maputo, NUIT 103578043.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Super Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1279, rés-do-chão, Bairro de Alto Maé, distrito urbano Kampfumu, cidade de Maputo, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de lavandaria;
- b) limpeza de equipamentos;
- c) limpeza de escritórios, residências, estabelecimentos hoteleiros, comerciais;
- d) limpeza e recolha de lixo e resíduos sólidos;
- e) limpeza de reservatórios;
- f) fornecimento e venda de bens decorativos domésticos e industriais;
- g) fornecimento e venda de material de limpeza;
- h) fornecimento e venda de produtos e material higiene pessoal e colectiva;
- i) fornecimento e venda de material de higiene e segurança no trabalho;

- j) consultoria em saúde, higiene e segurança no trabalho, higiene doméstica;
- k) venda de material hospitalar;
- l) Fornecimento e venda de produtos e equipamentos diversos;
- m) fornecimento e venda de equipamento e material de escritório;
- n) Consultoria diversa.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Keyane Carlos Ucucho, menor de idade, Bilhete de Identidade n.º 110308869757B, emitido aos 17 de Abril de 2023, na cidade de Maputo, natural da cidade de Maputo e residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 11.º andar, flat 8, Bairro Central, Distrito Municipal de Kamphumu, devendo ser representada pelos pais biológicos, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) Desde já será administrada pela mãe, Nilza Leonardo Salomão Cuambe, podendo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização de seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles, todos os poderes para a prática de actos de negócio.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contactos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do seu único sócio ou seus representantes, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO
(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade parecer, de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SÉTIMO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio único, reservando-se-lhe o direito de preferência à sociedade, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO OITAVO
(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO NONO
(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- c) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com a lei de sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Marco de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lionpro Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Lionpro Group Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101828190, os sócios JK Holding e Lionpro PTE. LTD, ambos representados pelo senhor Janis Kulikovskis, portador do Passaporte n.º LV6163018, por unanimidade, deliberaram a alteração da denominação social, a cessão de quotas de ambos sócios à favor da sociedade SIA Lionpro Nutrtrion e a transformação da sociedade por quotas para sociedade unipessoal por quotas.

Em consequência directa das precedentes deliberações, modificaram-se os artigo primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lionpro Mozambique – Sociedade Unipessoal,

Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) importação, exportação e distribuição de alimentos para animais;
- b) comercialização de alimentos para animais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do mesmo, pertencente à sócia única Sia Lionpro Nutrition.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Janis Kulikovskis.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o(s) administrador(es) é(são) indicado(s) pelo período de quatro anos renováveis, podendo serem indicadas pessoas estranhas a sociedade, sendo os mesmos dispensados de prestar caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador pode, mediante procuração com poderes especiais para o efeito, mandar terceiro para a prática de actos

de gestão corrente da sociedade, devendo os tais actos estarem especificados no mandato conferido.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução o sócio único será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Likash Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019969, uma entidade denominada Likash Serviços, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 174 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mauro Fernando da Silva Ezequiel, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239075S, emitido em 1 de Dezembro de 2020 e válido até 30 de Novembro de 2025, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Tania Martinho Carlos Piríssimo Ezequiel, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300242522A, emitido em 22 de Agosto de 2022 e válido até 21 de Agosto de 2027, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Likash Serviços, Lda, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, Bairro da Polana de Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica e desenvolvimento de soluções ou ferramentas nas áreas de sistemas de informação, finanças, gestão, recursos humanos, logística, *procurement*, *marketing* e áreas afins;
- b) desenvolvimento e gestão de plataformas para negócios/serviços eletrónicos, tais como e-business, *e-commerce*, *e-procurement*, *marketing* digital, *e-tender* como também prestação dos serviços complementares e a respectiva comercialização;
- c) comercialização, representação e agenciamento de serviços e produtos informáticos, consumíveis, material e mobiliário de escritório, hospital e escolar, produtos de limpeza e higiene e afins;
- d) comercialização, representação, agenciamento e fornecimento de equipamentos e material médico-cirúrgico, hospitalar, laboratório, farmacêutico, clínicos, químico como também medicamentos e produtos dermocosmética, de beleza, perfumes e de higiene pessoal;
- e) comercialização, representação e agenciamento de diversos produtos e serviços, incluindo importação e exportação dos mesmos e venda a grosso ou a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Fernando da Silva Ezequiel;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de (vinte por cento) do capital social, pertencente a Tania Martinho Carlos Pirissimo Ezequiel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e formas de obrigar)

Um) A sociedade é administrada por um administrador.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mauro Fernando da Silva Ezequiel; que desde já fica nomeado administrador.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) com assinatura do administrador.
- b) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lirandzu ZI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019780, uma sociedade denominada Lirandzu ZI, Limitada, entre Virginia Barbosa Mabota, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, flat 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034621N, emitido a 8 de Outubro de 2010, pela Direção de Identificação Civil de Maputo. E, Laura Herminia Mario Dana Major, viúva de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, flat 26 titular de Bilhete de Identidade n.º 110100248458B, emitido a 8 de Junho de 2023 pela Direcção de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lirandzu ZI, Lda e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 1464 nesta Cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Aplicativo Digital para relacionamento quando ocorre interesse mútuo entre dois usuários. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas: Uma quota no valor de trinta mil meticaís, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Virginia Barbosa Mabota. E, uma quota no valor de vinte e mil meticaís, correspondente 40% do capital social, pertencente a sócia Laura Herminia Mario Dana Manjor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferido lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mac Media - Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101684911, uma entidade denominada Mac Media - Comunicação & Serviços – Su, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Dário Fenais Eduardo Macucule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303991S, emitido aos 19 de Novembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade da Cidade da Matola, residente em Manhiça, Bairro Cimento, rua Vila Nova de Gaia, casa n.º 327, província de Maputo.

Constitui nos termos do Código Comercial de Moçambique uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação Mac Media - Comunicação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada na rua Vila Nova Gaia, n.º 327, Vila da Manhiça, província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional, se tal se considerar conveniente para os negócios da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) assessoria de comunicação institucional;
- b) design gráfico e produção audio-visual;
- c) publicidade e *marketing*;
- d) informática;
- e) organização de eventos;
- f) papelaria;
- g) serigrafia e reprografia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que esta tenha um objecto social diferente delas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Dário Fenais Eduardo Macucule.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida, pelo único sócio Dário Fenais Eduardo Macucule.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, activa e passivamente, no território nacional e internacional, salvo os casos de indisponibilidade por parte deste, poderá nomear um trabalhador devidamente autorizado, despondo dos demais poderes legalmente consentidos em percussão do objecto social.

Três) O administrador pode designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será a luz da lei, e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Dário Fenais Eduardo Macucule ou o director-geral devidamente autorizado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou trabalhador autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de liquidação o sócio único é o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mag Wholesaler, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2024, foi constituída, pelos sócios Alvez Chivalaige Zefanias, solteiro, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Polana Canico-B, Q 54, KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106487715F, emitido a 6 de Maio de 2022, pela Identificação Civil de Nampula; e Alvez Chivalaige Zefanias, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Muhala, quarteirão 16, U/C, São Francisco 622, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208868732A, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pela Identificação Civil de Nampula, a sociedade Mag Wholesaler, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022309, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Mag Wholesaler, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida do Mário Esteves, Coluna n.º 893, Bairro das Mahotas, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Mag Wholesaler, Limitada, tem por objecto:

- a) comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- c) comércio a grosso de electrodomésticos;
- d) comércio a grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- h) comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- i) comércio a grosso de equipamento sanitário;
- j) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- k) comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdiços e de sucata;
- l) comércio de veículos automóveis;
- m) comércio de peças para veículos automóveis;
- n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
- o) agente especializado de comércio a grosso de produtos NE.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 9.100.000,00MT (nove milhões e cem mil meticais), correspondente à duas somas desiguais, assim distribuída pelos sócios seguinte:

- a) Alvez Chivalaige Zefanias, com a quota no valor de 5.460.000,00MT (cinco milhões quatrocentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60 por cento do capital social;
- b) Zeca Manuel Antonio Assane, com a quota no valor de 3.640.000,00MT (três milhões novecentos e sessenta mil meticais), correspondente a 40 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da Sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Mumino Assuate Hocame, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Major Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013772, uma entidade denominada Major Transportes & Serviços – SU, Lda.

Constituída por Medje Sousa Mahumana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679691M, emitido a 31 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, com domicílio em Matola, que outorga por si próprio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Major Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 49, Cidade da Matola, Província de Maputo, Posto Administrativo de Infulene, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como objecto principal: actividades de transporte e logística; importação de viaturas; venda de viaturas; aluguer de viaturas; prestação de serviços em varias áreas não especificadas; actividades industriais; mecânica geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota, carece de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão administradas pelo sócio – administrador Medje Sousa Mahumana.

Dois) O gerente ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos gerentes com as antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100 por cento de capital social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da Assembleia Geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Matola, 15 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marcelo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728277, uma entidade denominada Marcelo Imobiliária, SU, Lda.

É constituída uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Marcelo Luís Chaúca, casado com Irene António Macie, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Distrito da Matola, Av. 25 de Setembro n.º 442, Bairro de Fomento, Casa n.º 443, Q. n.º 8, portador do BI n.º 110100127808J, emitido a 20 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100386658.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui a sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marcelo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se na Av. da Namaacha, Bairro da Matola A, n.º T.709A andar, R/C, Cidade da Matola, Maputo - Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas

de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contratos, às entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) imobiliária; e
- b) prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e, legalmente permitidas directa e indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Luís Chaúca, titular do NUIT 100386658.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos

apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, reúne-se sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Massafera Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101829286, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o sócio deliberou sobre a alteração da sede da sociedade.

Em consequência da decisão, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, referente à sede da sociedade, passando a mesma a ter o seguinte endereço:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Massafera Internaciona – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Cowork Lab 3, Rua Damião de Gois, n.º 438, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a direcção transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

MD Global Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007860, uma entidade denominada MD Global Connect, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por:

Primeiro: Douglas Rolário Samuel Guibunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Matola, Bairro do Tchumene II, portador do Passaporte n.º AB0965761, emitido em Maputo, a 13 de Outubro de 2021, válido até 12 de Outubro de 2026;

Segundo: Michael Idrisse Muronzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 060608867581M, emitido em Matola, a 1 de Fevereiro de 2022, válido até 31 de Janeiro de 2027.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MD Global Connect Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Albert Lithuli, n.º 1599, R/C, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto:

- a) a comercialização e distribuição de materiais eléctricos (gama domestica básica e gama domestica luxuosa, gama industrial e afins, linhas media/alta 11/22 e 33kv), electrónicos, instrumentação, sistemas de comunicação (fibra óptica, redes, sistemas de retificação e controle, sistemas torres e afins), sistema de geração de energia (geradores e energia alternativa), chão falso, sistemas de backup de energia-UPS, maquinaria industrial, equipamento de segurança, iluminação industrial e decorativa;
- b) elaboração e conceção de linhas eléctricas domésticas, semi-industriais e industriais, linha aéreas de baixa, média e alta tensão, sistemas e redes de comunicação e automações, sistemas e redes de energia alternativa e renováveis, server room e control room;
- c) prestação de serviços de procurement, logística, transportes e exercício de comercio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho ou de terceiros de através de operações de exportação e importação;
- d) exercício de actividades na área de engenharia mecânica (fabricação, manutenção e consultoria), imobiliário, engenharia civil (construção, manutenção e consultoria), prestação de serviços e assistência técnica no mesmo seguimento de indústria, todo tipo de serviços em diferentes ramos;
- e) agenciamento, contratação de mão-de-obra em diferentes áreas de trabalho e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Douglas Rolário Samuel Guibunda;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michael Idrisse Muronzi.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Uma) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros se estes forem menores os mesmos terão direito a receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) Sendo maiores os herdeiros deverão manifestar a intenção de continuarem na sociedade prazo de seis meses após a sua notificação.

Três) Caso não haja herdeiros, a sociedade extinguir-se-á com a morte, interdição ou inabilitação dos sócios.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Menu da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268098, uma entidade Menu da Mãe – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, por Sérgio João Manjate, solteiro,

maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720584, de 13 de Maio de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Menu da Mãe – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Av. Eduardo Mondlane 3037, R-C Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços nas áreas de:

- a) comércio nas áreas de cartering;
- b) escola de culinária;
- c) realização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Sérgio João Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial só são permitidas mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade na sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Sérgio João Manjate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MOILS – Mozambique Oil Logistic Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 101337111, uma entidade denominada MOILS – Mozambique Oil Logistic Service, Lda, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MOILS – Mozambique Oil Logistic Service, Lda, e tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, n.º 8051, Bairro KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, acrescentar actividades ao objecto social.

Dois) A sus duração será por tempo indeterminado, com início na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades: comercialização de derivados de petróleo, gás domestico, óleos, combustível, transporte de combustível, manutenção de terminais de combustível, calibração de válvulas de segurança e prestação de serviços diversos na área de petróleo e gás, assessoria, consultoria, procurment, logística, gestão de frotas, prestação de serviços de venda de hidrocarbonetos, manutenção industrial e serviços de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividida em quatro quotas, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor de setecentos mil meticais (700.000,00MT) correspondente a 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Samuel Panguana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003546195S, emitido a 24 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Ernestina Jacob Malungane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho B, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152858B, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- c) e outras duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondentes a 5 por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Allan Samuel Panguana e Ayken Enoque Panguana, respectivamente, menores representados por Ernestina Jacob Malungane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Enoque Samuel Panguana, que desde já é nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, podendo ceder os seus direitos e ou delegar a pessoas estranhas quando devidamente autorizado e credenciados.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Movimento Kreativo –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019225, uma entidade Movimento Kreativo – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Maria Sara Brandão Portugal da Cunha Martins, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00012203Q, emitido a 6 de Outubro de 2023, válido até 5 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Migração de Moçambique.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Movimento Kreativo – Sociedade Unipessoal, Lda., criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua da Gorongosa 111, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas desportivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único e equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moza Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020632, uma entidade denominada Moza Pack, Lda.

É constituída por:

Primeiro: Uzete Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, naturalidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Rua Dr Jaime Ribeiro, n.º 39 4 A, Distrito Municipal KaMpumo, nesta Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100010882S, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Anas Daude, solteiro, maior, naturalidade de Durban, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto Mae, Rua Manuel Souza, n.º 112, Distrito Municipal KaMpumo, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001451C, emitido a 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Moza Pack, Limitada, e tem sua sede no Bairro Urbanização, Avenida Angola, n.º 1766, Distrito Municipal de KaMpumo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: a produção de embalagens, papel higiénico, guardanapo e outros, bem como comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal d 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uzete Ebrahim Gafari Surya;

b) e outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anas Daude.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam ao cargo de Uzete Ebrahim Gafari Surya, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Musafir Enterprises –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022242, uma sociedade denominada Musafir Enterprises – SU, Lda.

É constituída por Ankur Jindal, casado, natural de Nabha, Punjab, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3861503, emitido pela Autoridade de Delhi, a 7 de Março de 2019, válido até 6 de Março de 2029, residente acidentalmente na Cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) a parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Musafir Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) o capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito

em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal;

c) o sócio único Ankur Jindal detém uma única quota de igual valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Musafir Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 453, R/C, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) o comércio de cereais, tais como arroz, lentilhas e leguminosas;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ankur Jindal, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Ankur Jindal, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PACBM – Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020619, uma sociedade denominada PACBM – Investimentos, Lda, entre:

Primeiro: Pedro Alexandre da Costa Belchior, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Cartaxo Santarém, portador do Passaporte n.º CE108925, emitido no dia 16 de Novembro de 2023, residente na Rua da Liberdade, n.º 31, 2070 – 404 Pontével, Portugal;

Segundo: Tomás Alexandre Lagarto Belchior, menor, de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º 31287766, emitido em Portugal, válido até o dia 29 de Dezembro de 2025, residente na Rua da Liberdade, n.º 31, 2070 – 404 Pontével, Portugal, representada pelo seu tutor Pedro Alexandre da Costa Belchior.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma PACBM – Investimentos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.ª andar, Bairro da Central C, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria científica, técnicas e similares:

- a) prospeção, exploração e comercialização de recursos naturais, minerais, petróleo e gás;
- b) prospeção, exploração, comercialização de madeira e outros recursos florestais e faunísticos e pesqueiros;
- c) comercialização de minérios e metais;
- d) actividades de arquitecturas.

Dois) A sociedade poderá deter outras participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto desde que, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim repartido:

- a) Pedro Alexandre da Costa Belchior, trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Tomás Alexandre Lagarto Belchior, cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de 30 dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente competem ao sócio Pedro Alexandre da Costa Belchior na qualidade de director-geral e representante da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Renco Moz Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Renco Moz Green, Limitada, com sede no Bairro Gingone, Estrada Nacional n.º 106, Cidade de Pemba, matriculada sob NUEL 100176726, deliberaram aumento do capital, cessão de quota e entrada de novo sócio.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada o artigo quatro do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 301.847,676 MT (trezentos e um milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e seis meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal 170.356,903MT (cento e setenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e três meticais), correspondente a 56,44 por cento do capital social, pertencente à sócia RENCO S.p.A.
- b) uma quota com o valor nominal de 131.489,773MT (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e três meticais), correspondente a 43,56 por cento do capital social, pertencente à sócia SIMEST S.P.A.;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,0004% (um por cento) do capital social, pertencente à Mozestate, Lda.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Técnico, *ilegível*.

RTR Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022416, uma entidade denominada RTR Logistics Solutions, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade RTR Logistics Solutions, Lda, por:

Primeiro: RTR Logistics Solutions (PTY) LTD, uma sociedade de direito sul-africano, com sede na África do Sul, registada sob o n.º 2021/961082/07, aqui representada por Kenneth Chipungu, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Zimbabwe, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º GN365930, emitido na Registrar General- HRE, a 28 de Abril de 2021, válido até 27 de Abril de 2031, conforme a deliberação datada de 29 de Fevereiro de 2024.

Segundo: Kenneth Chipungu, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Zimbabwe, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º GN365930, emitido na Registrar General- HRE, a 28 de Abril de 2021, válido até 27 de Abril de 2031, na qualidade de director.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RTR Logistics Solutions, Lda, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro Kumbeza, Q 26, n.º 1280, R/C. Marracuene, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de importação e distribuição de óleos e lubrificantes em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia RTR Logistics Solutions (PTY) LTD; e
- b) uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Chipungu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de

suprimentos, lucros ou reservas, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detém.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de 7 (sete) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa

sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à Sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral/general assembly)

Um) A assembleia geral é convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da realização da assembleia.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um administrador, ambos eleitos pela assembleia, de entre os sócios, e por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios ou pelo administrador, que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios que representam pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado ou administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios com direito de voto, e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais, vinculam a todos os sócios.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especiais, que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação desde que, estejam presentes ou representados os sócios que detêm pelo menos cinquenta e um por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, ou seja, qual for o montante do valor fixo por eles representado.

Três) A assembleia geral delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos, redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração poderá ser composto por um, por dois ou por três membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores eleitos elegerão, entre si, o presidente do conselho de administração, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) À administração compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de

gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios administradores anteriormente identificados.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do conselho de administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, nomeadamente:

- a) abertura e encerramento do estabelecimento da sociedade;
- b) aquisição alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- e) estabelecimento ou cessão de cooperação duradoira com outras empresas;
- f) contratação e despedimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial, para que o conselho de administração possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem delas ser redigidas actas, devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) À administração compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada a:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou;

- b) pela assinatura de dois administradores ou ainda;
- c) pela assinatura de um administrador e de um procurador.

Três) Ficam nomeados os senhores Suwadu Silubonde e Kenneth Chipungu para o cargo de administrador da sociedade, para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Cinco) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

CAPÍTULO III

Do balanço e demonstração financeira

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte e cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

(Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

(Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

(Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Santo Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004773, uma entidade denominada Santo Lar, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Shen. Yunyun, solteira, nascida a 19 de Agosto de 1985, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EK2785081, emitido a 20 de Abril de 2023, válido até 19 de Abril de 2033, pela República da China.

Segundo: Shi. Zhanhang, solteiro, nascido a 6 de Agosto de 1968, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK2799557, emitido a 27 de Abril de 2023, válido até 26 de Abril de 2033, pela República da China

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Santo Lar, Limitada, e tem sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Alto Mae, n.º 3125, Cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio por grosso e a retalho têxteis;

- b) comércio por grosso e a retalho de artigos de lar;
- c) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- d) comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- e) comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- f) comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas;
- g) comércio em geral com importação e exportação;
- h) comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil metcais (15.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Shi. Zhanhang;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Shen. Yunyun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Shi. Zhanhang, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20 por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo decreto Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *ilegível*.

Soinveste Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Março do Ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 9 horas, reuniu na sua sede, sita na Avenida Samora Machel, n.º 397, 3.º andar, na Cidade de Maputo, assembleia geral da sociedade Soinveste Moçambique, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita

na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100500698, cujo capital social é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), estando presentes os sócios Ana Cristina Tavares Silvestre, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social; e Tiago Manuel Tavares Gomes, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade, deliberou-se a alteração da sede social e consequentemente do seu artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Soinveste Moçambique, Limitada. A sociedade tem a sua na Av. Samora Machel, n.º 397, 3.º andar, Cidade de Maputo, e passa a sede social para novo endereço na N4, Avenida Samora Machel n.º 457/B, Bairro da Matola D.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Conservador, *ilegível*.

Steel Service Center's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de 2022, na sociedade Steel Service Center's, Lda, matriculada sob NUEL 100613328, os socios Jorge Americo Pereira de Paiva e Sidonio Paulo Timbrine, deliberaram alterar o nome da empresa.

Em consequência da alteração, ficou alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Steel Industrial – Metal Mecânica & Service Center's, Limitada.

Maputo, 3 de Abril de 2022. — O Técnico, *ilegível*.

Vuka Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009583 , uma entidade denominada Vuka Comunicação e Serviços – SU, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade por Nércio Júlio Machele, solteiro, natural e residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302085360N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vuka Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 2.º andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Consultoria para a elaboração e desenho de estratégias de comunicação; serviços de assessoria de imprensa; serviços de desenho gráfico e de websites; serviço de gestão de redes sociais e outros mídias digitais; serviços de fotografia e vídeo, incluindo sua edição; assessoria para o planeamento e gestão de eventos corporativos; fornecimento de serviços de cobertura digital de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro até então, é de dez mil meticais, pertencente ao então único sócio, Nércio Júlio Machele, formando assim, cem por cento (100%) das quotas da sociedade e podendo permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a novos sócios à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio maioritário ou serão eleitos/nomeados os

administradores pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *ilegível*.

WH Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101488926, uma entidade denominada WH Business Solutions, Lda.

Nos termos do artigo 332 do Código Comercial é constituída uma sociedade anónima denominada WH Business Solutions, Lda., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Walter Cipriano Figueiredo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048428B, emitido a 12 de Dezembro de 2018, residente no Bairro de Malhangalene B, na Rua Travessa do Alba, n.º 98, 1.º andar, flat 03, Cidade de Maputo.

Segundo: Wezley Marques Walter Gondes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110104020798M, emitido a 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de Dezembro de 2024, residente no Bairro de Malhangalene, Rua Kuane Kruman, n.º 38, 1.º andar F, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação WH Business Solutions, Lda., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumu, Bairro da Sommerschild, Rua das Cravas, n.º 137, R/C.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiros e a sua sede

social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou País. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

pA sociedade tem como objecto o exercício de actividade comercial de;

- a) consultoria e prestação de serviços financeiros;
- b) captação de clientes para a instituições bancários;
- c) venda de produtos e serviços bancários;
- d) assistência técnica em informática;
- e) fornecimento de computadores e acessórios;
- f) fornecimento de mobiliário e material de escritório;
- g) fornecimento de protecção;
- h) fornecimento de uniformes;
- i) fornecimento e manutenção de ar condicionados;
- j) material audiovisual;
- k) serviços de gráfica, serigrafia e publicação;
- l) serviços de limpeza e pulverização;
- m) serviços de manutenção e reparação de escritório;
- n) serviços de *renta-a-car*.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Composição e distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a soma de 2 quotas seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Walter Cipriano Figueiredo;
- b) outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Wezley Marques Walter Gondes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Walter Cipriano Figueiredo Gondes, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Walter Cipriano Figueiredo Gondes, administrador da sociedade que atuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO
(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal ou por um dia único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO
(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efetivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate a primeira reunião da assembleia-geral que procedera a eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do triénio então em curso.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 3de Abril de 2024. — O Conservador, *ilegível*.

Wh Mobílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 5 de Fevereiro de 2024, foi registada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105017959, uma entidade denominada Wh Mobílias, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato entre:
Primeiro: Chen Axiang, casada, portador do Passaporte n.º EJ3988391, emitido na China, a 15 de Outubro de 2020, residente na China – Zheijiang;

Segundo: Liu Linfeng, solteiro, portador do Passaporte n.º E42407997, emitido na China, a 25 de Fevereiro de 2015, residente na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 965, R/C, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wh Mobílias, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Intaka 1, n.º 30, R/C, Cidade da Matola, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social uma unidade industrial orientada à fabricação de mobiliário doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 80.000,00MT, pertencente a Chen Axiang, outra quota no valor de 20.000,00MT, pertencente a Liu Linfeng.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zee Farming Venture –
Sociedade Unipessoal, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020277, uma entidade denominada Zee Farming Venture – SU, SA.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é denominada Zee Farming Venture – Sociedade Unipessoal, S.A. e doravante referida como sociedade, é constituída sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto-Maé, Rua Pedro Langa, 2.º andar, Prédio 72, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) transporte e logística;
- b) agente do comercio;
- c) *marketing e procurement*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por dois milhões de acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos, sendo que estes poderão representar qualquer número de acções.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação da assembleia geral, nos termos do número seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações acessórias)

O accionista poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordados por escrito pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre e as convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois ou três administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo conselho de administração, mediante deliberação especial.

Três) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nos conselhos de administração.

Quatro) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável no conselho de administração, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo conselho de administração será eleito pelo conselho de administração, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Seis) O conselho de administração que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

Sete) Que, a gestão corrente da sociedade fica ao cargo do presidente do conselho de administração e desde já fica nomeado Zvikomborero Rodney Nyamakura, para o triênio 2024 até 2026. Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

- a)* a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, Zvikomborero Rodney Nyamakura; ou
- b)* conjunta de dois administradores a quem o conselho de administração

tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado e para esse efeito;

- c)* para os actos de mero expediente basta a assinatura do representante legal e para esse efeito fica nomeada Amélia de Jesus Adolfo Miambo, moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500261233F;
- d)* para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT